
Terceirização e Trabalho Temporário

Atualizações Legislativas

Terceirização

Atualizações Legislativas

| TERCEIRIZAÇÃO - Súmula nº 331 do TST

- Contratação interposta é ilegal, exceto no caso de trabalho temporário.
- Não forma vínculo de emprego com o tomador.
- Permitida apenas em atividade-meio.
- Responsabilidade subsidiária da empresa tomadora, pelas obrigações trabalhistas.
- Responsabilização apenas pelo período de prestação laboral naquele tomador.

| TERCEIRIZAÇÃO - Leis 13.429 e 13.467 de 2017.

- Súmula 331 do TST
 - Lei 13.429 de 31 de março de 2017
 - Lei 13.467 de 13 de julho de 2017
 - Decreto 10.854 de 2021 (Capítulo IX – artigos 39 e 40)
- = Lei 6.019/74

TERCEIRIZAÇÃO - Leis 13.429 e 13.467 de 2017.

LEI 6.019/74

Prestação de Serviços a Terceiros

Lei 13.429/2017	Lei 13.467/2017
Art 4º A	Art 4º A (Alterado)
Art 4º B	Inalterado
>	Art 4º C (Incluído)
Art 5º A	Art 5º A (Alterado)
Art 5º B	Inalterado
>	Art 5º C (Incluído)
>	Art 5º D (Incluído)
Art 19 B	Inalterado

TEMPORÁRIOS E TERCEIROS

Art. 19-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa.
(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

Art. 19-C. Os contratos em vigência, se as partes assim acordarem, poderão ser adequados aos termos desta Lei.
(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

| TERCEIRIZAÇÃO - Leis 13.429 e 13.467 de 2017.

INSEGURANÇA JURÍDICA DAS EMPRESAS.

LEI Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Art. 4º - A. Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

ATIVIDADE MEIO.

LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Art. 4º - A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

QUALQUER ATIVIDADE DA CONTRATANTE

| TERCEIRIZAÇÃO - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Em razão da necessidade de adequação destas relações à realidade fática, a análise da licitude da terceirização de serviços foi apreciada pelo STF na ADPF nº 324 e no Recurso Extraordinário nº 958.252, demandas nas quais se fixou o entendimento da possibilidade da terceirização de serviços em qualquer atividade, independente de se tratar de atividade fim ou meio. Hoje a terceirização é irrestrita.

| TERCEIRIZAÇÃO - Leis especiais

Art. 19-B. O disposto nesta Lei **não se aplica às empresas de vigilância e transporte de valores**, permanecendo as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial, e subsidiariamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

| TERCEIRIZAÇÃO - Leis 13.429 e 13.467 de 2017.

Características

- Contratação por prazo indeterminado;
- Atividades meio e fim;
- Todos os direitos garantidos;

- ATENÇÃO AO PRAZO DE 18 MESES.

"Art. 5º D. O **empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa** na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado."

TERCEIRIZAÇÃO - Serviço x Mão de Obra

Características

Serviço	Mão de obra
<ul style="list-style-type: none">•Mão de obra;•Insumos;•Pessoal interno;•Empresa especializada no setor;•Sem pessoalidade.•Mão de obra já existente.	<ul style="list-style-type: none">•Mão de obra;•Empresa especializada em fornecimento de mão de obra;•Pessoalidade com o trabalhador.•Recrutamento do perfil necessário para a contratante.

Trabalho Temporário

Atualizações Legislativas

| TRABALHO TEMPORÁRIO - Histórico Legislativo

- Instituído no Brasil pela Lei 6.019 em 3 de janeiro de 1974;
- Regulamentado pelo Decreto 73.841 de 13 de março de 1974;
- Atualização pela Lei 13.429 em 31 de março de 2017;
- Novo Decreto 10.060 em 14 de outubro de 2019;
- Recepcionado pela Consolidação das Normas Trabalhistas Infralegais – Decreto 10.854 em 10 de novembro de 2021.

| TRABALHO TEMPORÁRIO - Conceitos Básicos

- Contratação Interposta;
- Tomadora + Agência (ETT) + Trabalhador;
- Hipótese legal de contratação;
- Contrato com prazo limitado;
- Natureza transitória.

TRABALHO TEMPORÁRIO - Leis 13.429 de 31 de Março de 2017

Lei	Lei 6.019/74	Lei 13.429/17
Hipótese legal	Necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente	Necessidade de substituição transitória de pessoal permanente
	Acréscimo extraordinário de serviços	Demanda complementar de serviços

TRABALHO TEMPORÁRIO - Leis 13.429 de 31 de Março de 2017

Lei	Lei 6.019/74	Lei 13.429/17
Substituição de pessoal efetivo	Mantida	Mantida

Lei 6.019/74
Acréscimo extraordinário
Aumento de serviço já existente na utilizadora, previsíveis ou não.

Lei 13.429/17
Demanda complementar de serviços
Aumento de serviço já existente ou não na utilizadora, previsíveis ou imprevisíveis.

Imprevisíveis	1. Intermitente 2. Periódica 3. Sazonal
Previsíveis	=

| TRABALHO TEMPORÁRIO - Leis 13.429 de 31 de Março de 2017

Lei	Lei 6.019/74	Lei 13.429/17
Prazo de Contratação	<ul style="list-style-type: none">•Três meses•Autorizada a prorrogação com autorização do MTPS	<ul style="list-style-type: none">•180 dias, consecutivos ou não;•Autorizada a prorrogação por mais até 90 dias (existência do motivo justificador)
Intervalo	<ul style="list-style-type: none">•Sem previsão	<ul style="list-style-type: none">•90 dias após atingido o prazo acima.

| TRABALHO TEMPORÁRIO - Leis 13.429 de 31 de Março de 2017

Lei	Lei 6.019/74	Lei 13.429/17
Previsão expressa das obrigações da tomadora	-	<ul style="list-style-type: none">•Garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores•Estender ao temporário o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados

| TRABALHO TEMPORÁRIO - Decreto 10.060/19

- Conceitos do Trabalho Temporário;
- Diferencia de outras contratações;
- Adiciona a CTPS Digital;
- Esclarece que o trabalhador temporário é subordinado à empresa cliente;
- Mantém os mesmos direitos aos trabalhadores temporários.

| TRABALHO TEMPORÁRIO - Decreto 10.060/19

- Recepcionado pela Consolidação das Normas Trabalhistas Infralegais – Decreto 10.854 em 10 de novembro de 2021.
- Decreto 10.854/21: Capítulo X – artigos 41 à 75.

TRABALHO TEMPORÁRIO X CONTRATOS DETERMINADOS

Temporário	Determinado
Lei 6.019/74	CLT, e Lei 9.601/98
Prazo limitado à 180 dias	Prazo determinado de até dois anos
Prorrogável por mais até 90 dias, com a manutenção do motivo justificados	Prorrogável uma única vez
Sem multa por termino antecipado (art. 64, II do Decreto)	Multa do 479 da CLT

| TRABALHO TEMPORÁRIO X CONTRATOS DETERMINADOS

Decreto 10.854/21:

"Art. 70. **O contrato individual de trabalho temporário não se confunde com o contrato por prazo determinado** previsto no art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e na Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998."

OBRIGADA!

employer[®]
Tudo do RH